

A despeito de funcionar como ferramenta imprescindível para a garantia da segurança jurídica durante a licitação, deve o instrumento convocatório guardar estrita obediência a outro princípio maior, de estatura constitucional e de extremo relevo para a manutenção das instituições: o da Legalidade.

Acerca do princípio da legalidade, merece destacar o escólio de Carvalho Filho, para quem: "O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo a atividade é ilícita" (Manual de direito administrativo, 2008, p.17).

III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES logrou êxito em partes demonstrar a alegada inobservância às normas e a recorrente TERRA FÉRTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados pela área, decidimos:

- 1) CONHECER DO RECURSO da empresa MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES para, no mérito, negar-lhe em parte provimento, **mantendo inabilitação da empresa na Tomada de Preços nº 19/2021, por não atender o item 4.5.3.12. do edital.**
- 2) CONHECER DO RECURSO da empresa TERRA FÉRTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP para, no mérito, dar-lhe provimento, **habilitando a empresa na Tomada de Preços nº 19/2021.**
- 3) A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços da empresa habilitada ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2021 às 10:00h.

Pedro do Rosário-MA, 17 de dezembro de 2021

JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO
PRESIDENTE DA CPL

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, decidimos:

- 1) CONHECER DO RECURSO da empresa MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES para, no mérito, negar-lhe em parte provimento, **mantendo inabilitação da empresa na Tomada de Preços nº 19/2021, por não atender o item 4.5.3.12. do edital.**
- 2) CONHECER DO RECURSO da empresa TERRA FÉRTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP para, no mérito, dar-lhe provimento, **habilitando a empresa na Tomada de Preços nº 19/2021.**
- 3) A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços da empresa habilitada ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2021 às 10:00h.

Pedro do Rosário-MA, 20 de dezembro de 2021

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 40b08b42971da423b7a9a909020069ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000482/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 000000482/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão de alteração/readequação de projeto básico.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de alteração/readequação de projeto básico justifica-se a necessidade de revogação de procedimento licitatório.

Após reanálise do projeto básico da Tomada de Preços nº 010/2021, percebeu-se a necessidade de alterações no Projeto Básico e suas respectivas planilhas orçamentárias.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 010/2021, e conseqüentemente a licitação por Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, adequação e implantação da iluminação pública em vias urbanas no município de Pio XII/MA.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 173 do Supremo Tribunal Federal.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes decido pela REVOGAÇÃO do processo licitatório, supra referido, nos moldes do Art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto da Tomada de Preços nº 010/2021.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Pio XII/MA, em 20 de dezembro de 2021.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: de268309525c8cc0d10af7409bacc3b8

LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício